

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**PORTARIA Nº 3.401 - GAB/REI/IFPI, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024**

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (IFPI), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Processo nº 23175.000891/2024-83, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 06/12/2024, o prazo de validade do Edital nº 28/2023 - DG-SRNONAT/CASRN/IFPI, de 04/12/2023, publicado no DOU de 06/12/2023, que trata da homologação do resultado final do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, áreas: Matemática, Turismo e Nutrição, regido pelo Edital nº 27/2023, de 01/11/2023, publicado no DOU de 03/11/2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA PROGEPE/UFJF Nº 213, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

A Pró-reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas por meio da Portaria nº 138, de 10/05/2024, publicada no DOU de 17/05/2024, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 92/2024 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE FARMÁCIA - CAMPUS JUIZ DE FORA

1.1.1 - Seleção nº 79: Departamento de Ciências Farmacêuticas - Processo nº 23071.936350/2024-53 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MAYARA RODRIGUES BRANDÃO DE PAIVA	8,63
2º	JÚLIA SCHERER SANTOS	7,69
3º	CAROLINE DOHANIK DA SILVA	6,72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELA RODRIGUES VEIGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1.300/DDP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.055774/2024-14, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ecologia e Zoologia - ECZ/CCB, instituído pelo Edital nº 043/2024/DDP, de 17 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 203, Seção 3, de 18/10/2024.

Campo de conhecimento: Ecologia / Ecologia Teórica / Ecologia de Ecossistemas.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma)

Lista Geral:

Classificação	Pessoa Candidata	Média final
1º	Larissa Dalpaz de Azevedo	8,40

NILTON JORGE DE QUADRA

PORTARIA Nº 1.304/DDP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.067170/2023-21, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 23 de fevereiro de 2025, o prazo de validade do Processo Seletivo do Departamento de Educação Física - DEF/CDS, Campo de conhecimento: Educação Física/Espportes, objeto do Edital nº 104/2023/DDP, de 23 de novembro de 2023, e homologado pela Portaria nº 150/2024/DDP, publicada no Diário Oficial da União 23 de fevereiro de 2024.

NILTON JORGE DE QUADRA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**PORTARIA Nº 347, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre o Programa Pró-Equipamentos.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.007179/2024-80, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Pró-Equipamentos, que visa apoiar a aquisição de equipamentos para a melhoria da infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica dos Programas de Pós-Graduação - PPG nas Instituições de Ensino Superior - IES e nos Institutos de Pesquisa públicos ou privados sem fins lucrativos.

CAPÍTULO I**DOS OBJETIVOS E DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 2º O Programa Pró-Equipamentos tem como objetivo promover a consolidação e expansão da ciência brasileira, por meio de investimentos em equipamentos de uso compartilhado entre os Programas de Pós-Graduação - PPG, visando a potencialização da qualidade e da eficiência das pesquisas nas IES públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa Pró-Equipamentos:

I - fortalecer a infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica dos Programas de Pós-Graduação, visando à melhoria da qualidade e eficiência das pesquisas;

II - promover a aquisição de equipamentos de uso compartilhado que atendam às necessidades de diversos grupos de pesquisa, otimizando recursos e fomentando a cooperação entre as diferentes áreas de conhecimento;

III - estimular a redução das assimetrias regionais no desenvolvimento da infraestrutura de pesquisa, por meio da priorização de recursos para Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

IV - incentivar a criação de redes colaborativas entre instituições de ensino superior, institutos de pesquisa, indústrias e outros atores relevantes, para promover a inovação e o avanço tecnológico em diversas áreas do conhecimento; e

V - viabilizar parcerias com outras agências de fomento e instituições para ampliar o impacto e alcance do Programa Pró-Equipamentos.

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria, o público-alvo são todas as IES e os Institutos de Pesquisa, públicos ou privados sem fins lucrativos, que possuam Programas de Pós-Graduação stricto sensu recomendados pela CAPES.

CAPÍTULO II**DA CONCESSÃO DE RECURSOS DE CAPITAL**

Art. 5º O Programa Pró-Equipamentos será gerido pela Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 6º O valor dos recursos financeiros a serem concedidos no âmbito do Programa Pró-Equipamentos será divulgado pela CAPES, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º As Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa interessados em participar do Programa Pró-Equipamentos deverão submeter projetos para avaliação pela CAPES, detalhando a justificativa para a aquisição de equipamentos, seu uso compartilhado, e o impacto esperado na melhoria da infraestrutura de pesquisa e na formação de mestres e doutores.

§2º Os projetos a serem apresentados deverão ter seu valor máximo compatível com o montante de recursos a serem disponibilizados para a IES ou Instituto de Pesquisa.

§3º Para o cálculo do valor dos recursos financeiros a serem concedidos, a CAPES poderá utilizar os seguintes critérios:

I - número de Programas de Pós-Graduação ativos por instituição;

II - nota dos cursos na avaliação mais recente realizada pela CAPES; e

III - unidade federativa da instituição cadastrada na plataforma Sucupira.

§4º O modelo de cálculo utilizado para a concessão dos recursos será divulgado pela CAPES juntamente com a publicação do valor dos recursos financeiros a serem concedidos.

§5º O repasse dos recursos financeiros será realizado exclusivamente por meio do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE, firmado entre a CAPES e o Coordenador do Projeto, com a anuência do dirigente máximo da instituição beneficiada ou do responsável legal pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ou órgão equivalente.

§6º O responsável pelo recebimento do recurso deverá seguir as normas e diretrizes específicas deste instrumento.

Art. 7º A CAPES poderá, a qualquer momento, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, lançar editais de seleção para a participação no Programa Pró-Equipamentos.

Parágrafo único. As normas, critérios específicos de seleção e demais disposições complementares serão estabelecidos e divulgados nos respectivos editais.

Art. 8º São despesas financiáveis os equipamentos diretamente relacionados aos objetivos e às linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação da instituição, destinados, exclusivamente, ao uso compartilhado na infraestrutura de investigação acadêmico-científica dos programas de pós-graduação.

Art. 9º É vedado o remanejamento dos recursos de capital destinados à aquisição de equipamentos para despesas de custeio.

Art. 10. A instituição responsável pela execução dos projetos, por meio de sua autoridade máxima, deverá se responsabilizar por eventuais despesas adicionais.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas adicionais aquelas voltadas para manutenção, taxas de importação, transporte, instalação, garantia, seguros, entre outros.

Art. 11. Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para este Programa, em qualquer fase, a CAPES poderá complementar os projetos aprovados.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput, os projetos deverão ser complementados e submetidos em prazo a ser estabelecido pela CAPES.

Art. 12. As Instituições de Ensino Superior, Institutos de Pesquisa, órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Organizações Sociais, ou outras entidades interessadas, poderão, a qualquer momento, aderir ao Programa Pró-Equipamentos, por meio da celebração de Acordo de Cooperação, Acordo de Cooperação Técnica ou instrumento congênere, com a finalidade de complementar as propostas já apoiadas pela CAPES, por meio da concessão de recursos adicionais para aquisição de equipamentos ou outros itens relacionados à melhoria da infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica

CAPÍTULO III**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 13. Os Pró-Reitores de Pós-Graduação, ou ocupantes de cargos equivalentes nas Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa, devem indicar um Coordenador por projeto submetido ao Programa Pró-Equipamentos.

Parágrafo único. O coordenador do projeto de que trata o caput deve ser um docente permanente vinculado a um Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES.

Art. 14. O Coordenador do Projeto do Programa Pró-Equipamentos deve:

I - implementar, manter e acompanhar o Programa Pró-Equipamentos na IES ou Instituto de Pesquisa;

II - coordenar a elaboração e submissão da proposta institucional de aquisição de equipamentos, conforme as diretrizes e critérios estabelecidos pela CAPES;

III - promover o uso compartilhado dos equipamentos adquiridos entre os diferentes Programas de Pós-Graduação da instituição;

IV - monitorar e garantir a execução adequada dos recursos financeiros destinados ao programa, em conformidade com normas da CAPES;

V - realizar o acompanhamento e a avaliação do impacto dos equipamentos adquiridos nas atividades de pesquisa e na formação de mestres e doutores na instituição;

VI - prestar contas à CAPES, incluindo a submissão dos relatórios financeiros e técnicos conforme requerido;

VII - garantir a transparência e a responsabilidade fiscal na gestão dos recursos recebidos;

VIII - elaborar e submeter à CAPES, em caso de suplementação de recursos, novos projetos ou propostas adicionais que contemplem o uso eficiente dos recursos concedidos; e

IX - fornecer à CAPES, sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre o uso dos recursos e o impacto dos equipamentos na infraestrutura de pesquisa da instituição.

Art. 15. Compete à CAPES no âmbito do Programa Pró-Equipamentos:

I - estabelecer as normas e diretrizes do Programa Pró-Equipamentos, assegurando que os recursos sejam aplicados de acordo com os objetivos do programa;

II - definir e divulgar os recursos orçamentários e financeiros destinados às instituições, e efetuar o repasse dos recursos conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES;

III - acompanhar, monitorar e avaliar o Programa Pró-Equipamentos; e

IV - a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

CAPÍTULO IV**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 16. É obrigatória a prestação de contas das despesas realizadas no âmbito do Programa Pró-Equipamentos, observadas as normas que disciplinam a utilização do AUXPE, em especial o disposto no manual de prestação de contas do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - Siprec da CAPES, contido no Anexo II da Portaria CAPES nº 59/2013 e disponível em <https://siprec.capes.gov.br>, e nos documentos, manuais e orientações acerca da prestação de contas disponíveis no site da Capes (<https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-ainformacao/acoes-e-programas/bolsas/prestacao-de-contas/auxilios-a-pesquisa>).

§1º A prestação de contas final deverá ser realizada no Siprec em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do AUXPE.

